

EDITAL DE CREDENCIAMENTO	
PROCESSO E-83418/2024	CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO 01/2024 EDITAL N. 22/2024
VALOR TOTAL R\$ 260.537,76	DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: <u>31/07/2024 às 09:00 horas</u>
LOCAL: Rua 6, n. 2572, Centro, Rio Claro/SP – Sala da Divisão de Aquisições.	

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO** torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de **15 DE ABRIL DE 2024 ATÉ O DIA 31 DE JULHO DE 2024**, na Divisão de Aquisições, situada à Rua 6, n. 2572, Centro - Rio Claro/SP, prédio da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para fins de **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para celebração de contratos de prestação de serviços de borracharia em geral, destinados aos veículos da frota da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n. 13.247 de 22 de fevereiro de 2024, perante a Comissão de Licitação e Contratação, nomeada pela Portaria nº 7004 de 01 de dezembro de 2023, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para celebração de contratos de prestação de serviços de borracharia em geral, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, para atender os veículos que compõe a frota da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, pelo período de 12 (doze) meses.

2. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar requerimento próprio à Comissão de Licitação e Contratação da FMSRC, acompanhado dos seguintes documentos:

2.1.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº-5.452, de 1º de maio de 1943.”.

2.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de Identificação válido em Território Nacional do representante legal da empresa;
- b) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual; OU**
- c) Cópia do Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; OU**
- d) Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão; OU**
- b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando o CNPJ da empresa e o nome do representante legal ou procurador,

atestando que a empresa executou a prestação de serviço similar ao objeto do credenciamento, referente aos itens aos quais a empresa solicitar o credenciamento.

2.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal. (Modelo do Anexo IV).
- b) Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. (Modelo do Anexo V). – **Quando Aplicável**
- c) Solicitação de Credenciamento. (Modelo do Anexo III).

2.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração da FMSRC, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula segunda deste Edital.

4. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 4.1. Serão descredenciados os licitantes que:
 - 4.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
 - 4.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

- 5.1. Não poderão ser credenciadas empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pela Administração Municipal.
- 5.2. É vedado a participação de empresas em consórcio.

6. DO RECURSO

- 6.1. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da comissão julgadora do credenciamento, após juízo de reconsideração, ao Presidente da FMSRC.
- 6.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis contados da decisão recorrida.

6.3. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela FMSRC, no último dia útil de cada mês.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Anexo II deste edital.

8.2. Os credenciados atenderão a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Divisão de Transporte.

8.3. A FMSRC receberá o rodízio em ordem cronológica de credenciamento.

9. DA RESCISÃO

9.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

10.2. As transações para a SOLICITAÇÃO pela CONTRATANTE estarão limitadas à dotação orçamentária disponível para o setor requisitante.

10.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Atuação na gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento:

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome: Danilo Tavares

Cargo: Chefe de Divisão Transporte

Email: transporte@saude-rioclaro.org.br

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome: Emerson Rodrigo Brigatto

Cargo: Chefe de Seção Transporte

E-mail: transporte@saude-rioclaro.org.br

11.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a credenciada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

11.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

FMSRC ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do chamamento público obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.saude-rioclaro.org.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.rioclaro.sp.gov.br/diario-oficial/, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail compras.licit@saude-rioclaro.org.br, até 02 (dois) dias úteis antes do deferimento do credenciamento (último dia útil de cada mês).

12.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site www.saude-rioclaro.org.br no campo do processo pertinente, no link correspondente a Licitações, ficando acessíveis a todos os interessados.

13. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo II – Tabela Única de Preços;

Anexo III – Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Termo de Referência;

Anexo VI – Informações Bancárias.

Rio Claro, 10 de abril de 2024

Dr. Marco Aurélio Mestrinel
Presidente da FMSRC

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO**, sediada à Rua 6, n. 2572, CNPJ n.º 00.955.107/0001-93, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Dr. Marco Aurélio Mestrinel**, CPF: ..., brasileiro, e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento/Chamamento Público nº 01/2024, Processo E - 83418/2024, ratificada em .../.../2024, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para celebração de contratos de prestação de serviços de borracharia em geral, destinados aos veículos da frota da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, conforme especificações do edital e seus anexos, mapa de apuração, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Credenciada receberá os seguintes valores:

ITEM	CÓD. INT.	QTDE	UNI. MED.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL

2.2. O valor estimado será rateado igualmente entre todos os credenciados.

2.3. À CONTRATANTE se reserva o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

2.4. Efetuar o pagamento da seguinte forma:

2.4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela credenciada em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Gestor do Contrato nomeado pela Contratante.

2.4.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

2.4.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Credenciada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Contratante.

2.4.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Credenciada, o número da ordem de execução de serviços e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Credenciada.

2.4.5. Sobre o valor devido à credenciada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

2.4.6. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, legislação municipal aplicável.

2.4.7. É vedado à credenciada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Credenciamento.

2.4.8. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

a. O fornecimento dos serviços só será realizado mediante apresentação de “Ordem de Serviços”, devidamente autorizada, emitida pelo setor de Divisão de Transporte da Fundação Municipal de Saúde .

b. O funcionário(a) do(a) CONTRATADO(a), responsável pelo recebimento do veículo

deverá encaminhar, após o término da prestação de serviço, junto com a medição a ordem de serviços fornecidos pelo CONTRATANTE, devidamente assinado pelo condutor como comprovante do fornecimento.

c. Só serão aceitos os produtos de boa qualidade que contenham os padrões de segurança que atendam às exigências legais estabelecidas para as espécies e pelos demais órgãos competentes.

d. O estabelecimento da Contratada para fornecimento dos serviços deverá ser localizado dentro do município de Rio Claro/SP. Serão aceitos também, estabelecimentos num raio máximo de 50 quilômetros da sede da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro desde que os custos do traslado do veículo não seja de responsabilidade da FMSRC.

e. As normas de segurança deverão ser rigorosamente cumpridas pela Promitente Fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Obrigações do Promitente Fornecedor:

a. As empresas interessadas em se credenciar para a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para borracharia deverão atender às seguintes exigências:

b. Executar os serviços segundo as especificações e determinações da Divisão de Transporte.

c. Dar à FMSRC ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.

d. Prestar com pontualidade os serviços solicitados.

e. A empresa credenciada obriga-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida.

f. O serviço poderá ser prestado fora da cidade de Rio Claro/SP, sendo que neste caso, a credenciada fica obrigada a arcar com as despesas de transporte o qual deverá ser realizado em reboque de prancha.

g. O prazo máximo para o início dos serviços é de 2 (duas) horas após a solicitação por escrito, da Divisão de Transporte. Depois de desmontado e constado o defeito da parte

afetada do veículo, a Divisão de Transporte deverá ser comunicada de imediato, para que seja avaliada a real situação do veículo e das peças necessárias a serem aplicadas no mesmo.

h. No momento de averiguação do veículo pela Divisão de Transporte, a empresa credenciada deverá apresentar em papel timbrado, datilografado ou digitado, a relação das peças necessárias para o devido reparo, devendo a contratada após o término dos serviços devolver as peças usadas substituídas de acordo com a autorização, para efeito de controle da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

i. A empresa credenciada assume a integral responsabilidade por danos causados a FMSRC ou a terceiros decorrentes da prestação de serviço.

j. A Divisão de Transporte poderá solicitar que a prestação de serviço seja executada nas dependências do pátio da Divisão de Transporte ou em local conforme determinação da mesma, quando julgar necessário.

5.2. Promitente Compradora

a. Emitir os comunicados solicitando os serviços.

b. Fazer o controle dos serviços prestados, conforme as ordens de serviço sob demanda.

c. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO TERMO

6.1. A vigência deste Termo tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Rio Claro, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

7.2. As transações para a SOLICITAÇÃO pela CONTRATANTE estarão limitadas à dotação orçamentária disponível para o setor requisitante.

7.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A FMSRC se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação;

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Atuarão na gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento:

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome: Danilo Tavares

Cargo: Chefe de Divisão Transporte

Email: transporte@saude-rioclaro.org.br

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome: Emerson Rodrigo Brigatto

Cargo: Chefe de Seção Transporte

E-mail: transporte@saude-rioclaro.org.br

13.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a credenciada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

13.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia,

mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FMSRC ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A recomposição do preço do Termo de Credenciamento observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do Termo de Credenciamento, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, regulamentados no Decreto Municipal nº 13.247 de 22 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo,

através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Claro, para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Rio Claro, ... de ... de 2024

Dr. Marco Aurélio Mestrinel

Presidente da FMSRC

Contratante

Danilo Tavares

Chefe de Divisão Transporte

Emerson Rodrigo Brigatto

Chefe de Seção Transporte

Credenciada

Testemunhas: _____

ANEXO II – TABELA ÚNICA DE PREÇOS

Os preços que a Administração se propõe a pagar pela prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
1	Contratação de prestadores de serviços de Borracharia em Geral, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, para atender os veículos que compõe a frota da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para o período de 12 (doze) meses.			
	<u>Veículos (Automóveis e Kombi)</u>	QUANT	VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS (R\$)
	Alinhamento (por roda)	448	R\$ 90,00	R\$ 40.320,00
	Balanceamento 4 Pneus	112	R\$ 70,00	R\$ 7.840,00
	Bico cada	224	R\$ 15,58	R\$ 3.489,92
	Conserto de cada Pneu	896	R\$ 27,04	R\$ 24.227,84
	Cambagem cada lado	112	R\$ 93,40	R\$ 10.460,80
	Caster cada lado	112	R\$ 40,00	R\$ 4.480,00
	Montagem e Desmontagem de cada pneu	448	R\$ 19,75	R\$ 8.848,00
	Manchão	224	R\$ 96,92	R\$ 21.710,08
	Rodízio de pneus	448	R\$ 22,87	R\$ 10.245,76
	Vulcanização	112	R\$ 125,42	R\$ 14.047,04
	<u>Utilitários e Vans Maiores</u>	QUANT	VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS (R\$)
	<u>(S 10; Ducato; Sprinter; Toyota; Hilux; Renault Master, Peugeot)</u>			
	Alinhamento	272	R\$ 140,00	R\$ 38.080,00
	Balanceamento 4 Pneus	68	R\$ 90,00	R\$ 6.120,00
	Bico cada	136	R\$ 18,85	R\$ 2.563,60
	Conserto de cada Pneu	544	R\$ 30,37	R\$ 16.521,28
	Cambagem cada lado	68	R\$ 124,30	R\$ 8.452,40
	Caster cada lado	68	R\$ 60,00	R\$ 4.080,00
	Montagem e Desmontagem de cada pneu	272	R\$ 29,22	R\$ 7.947,84
	Manchão	136	R\$ 96,92	R\$ 13.181,12
	Rodízio de pneus	272	R\$ 32,87	R\$ 8.940,64
	Vulcanização	68	R\$ 132,08	R\$ 8.981,44
	TOTAL			R\$ 260.537,76

Valor Total Estimado: **R\$ 260.537,76** (duzentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social):, (CNPJ). (Endereço): Rua, solicita à Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				PARTICIPANTE	
	Contratação de prestadores de serviços de Borracharia em Geral, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, para atender os veículos que compõe a frota da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para o período de 12 (doze) meses.					
	<u>Veículos (Automóveis e Kombi)</u>	QUANT	VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS (R\$)	SIM	NÃO
1	Alinhamento (por roda)	448	R\$ 90,00	R\$ 40.320,00		
2	Balanceamento 4 Pneus	112	R\$ 70,00	R\$ 7.840,00		
3	Bico cada	224	R\$ 15,58	R\$ 3.489,92		
4	Conserto de cada Pneu	896	R\$ 27,04	R\$ 24.227,84		
5	Cambagem cada lado	112	R\$ 93,40	R\$ 10.460,80		
6	Caster cada lado	112	R\$ 40,00	R\$ 4.480,00		
7	Montagem e Desmontagem de cada pneu	448	R\$ 19,75	R\$ 8.848,00		
8	Manchão	224	R\$ 96,92	R\$ 21.710,08		
9	Rodízio de pneus	448	R\$ 22,87	R\$ 10.245,76		
10	Vulcanização	112	R\$ 125,42	R\$ 14.047,04		
	<u>Utilitários e Vans Maiores</u>	QUANT	VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS (R\$)		
	<u>(S 10; Ducato; Sprinter; Toyota; Hilux; Renault Master, Peugeot)</u>					
11	Alinhamento	272	R\$ 140,00	R\$ 38.080,00		
12	Balanceamento 4 Pneus	68	R\$ 90,00	R\$ 6.120,00		
13	Bico cada	136	R\$ 18,85	R\$ 2.563,60		
14	Conserto de cada Pneu	544	R\$ 30,37	R\$ 16.521,28		
15	Cambagem cada lado	68	R\$ 124,30	R\$ 8.452,40		
16	Caster cada lado	68	R\$ 60,00	R\$ 4.080,00		
17	Montagem e Desmontagem de cada pneu	272	R\$ 29,22	R\$ 7.947,84		
18	Manchão	136	R\$ 96,92	R\$ 13.181,12		
19	Rodízio de pneus	272	R\$ 32,87	R\$ 8.940,64		
20	Vulcanização	68	R\$ 132,08	R\$ 8.981,44		

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento n.º 01/2024 e que o estabelecimento possui todas as exigências contidas no ANEXO V – Termo de Referência e no Edital.

Local:

Data:

Assinatura e Carimbo

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO
XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto conforme preconizado pelo Art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

- a) emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) cumpri a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.

_____, ... de 2024

Representante legal

Observação: se a licitante empregar menor, na qualidade de aprendiz a partir de 14 anos, deverá constar na declaração.

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO:

1.1. Credenciamento de Prestadores de Serviços, pessoas jurídicas, para celebração de contratos de prestação de serviços de borracharia em geral, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, para atender os veículos que compõe a frota da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, pelo período de 12 (doze) meses.

Modalidade: Credenciamento, conforme art. 78, I, da Lei 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Aquisição dos produtos/serviços e quantidades descritas abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
Contratação de serviços de Borracharia em Geral, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, para atender os veículos que compõe a frota da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para o período de 12 (doze) meses.		
ITEM	<u>Veículos (Automóveis e Kombi)</u>	QUANT.
1	Alinhamento (por roda)	448
2	Balanceamento 4 Pneus.....	112
3	Bico cada	224
4	Conserto de cada Pneu	896
5	Cambagem cada lado	112
6	Caster cada lado	112
7	Montagem e Desmontagem de cada pneu	448
8	Manchão.....	224
9	Rodízio de pneus	448
10	Vulcanização	112
	<u>Utilitários e Vans Maiores</u>	QUANT.
	<u>(S 10; Ducato; Sprinter; Toyota; Hilux; Renault Master, Peugeot)</u>	
11	Alinhamento	272
12	Balanceamento 4 Pneus	68
13	Bico cada	136
14	Conserto de cada Pneu	544

15	Cambagem cada lado	68
16	Caster cada lado	68
17	Montagem e Desmontagem de cada pneu	272
18	Manchão.....	136
19	Rodízio de pneus	272
20	Vulcanização	68

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação pretendida pela administração municipal no que tange a presente contratação, se justifica pela necessidade de manter a frota oficial de veículos automotivos da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista a segurança dos usuários dos veículos. Compreende-se como manutenção veicular os serviços de borracharia, ou, seja, reparo, para manter em condições seguras de circulação e conservação da Frota da FMSRC.

Da escolha da Modalidade Credenciamento:

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, fora adotada a licitação na modalidade credenciamento, pois a mesma traz maior celeridade para aquisição de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, haja vista que a administração poderá contar com mais de um fornecedor para cada item, reduzindo drasticamente os prazos o Tempo de espera para execução dos serviços, evitando assim uma fila de espera devido ao tamanho da frota.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O fornecimento dos serviços só será realizado mediante apresentação de “Ordem de Serviços”, devidamente autorizada, emitida pelo setor de Divisão de Transporte da FMSRC.

4.2. O funcionário(a) do(a) CONTRATADO(a), responsável pelo recebimento do veículo deverá encaminhar, após o término da prestação de serviço, junto com a medição a ordem de serviços fornecidos pelo CONTRATANTE, devidamente assinado pelo condutor como comprovante do fornecimento.

4.3. Só serão aceitos os produtos de boa qualidade que contenham os padrões de segurança que atendam às exigências legais estabelecidas para as espécies e pelos demais órgãos competentes.

4.4. O estabelecimento da Contratada para fornecimento dos serviços deverá ser localizado

dentro do município de Rio Claro/SP. Serão aceitos também, estabelecimentos num raio máximo de 50 quilômetros da sede da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro desde que os custos do traslado do veículo não seja de responsabilidade da FMSRC.

4.5. As normas de segurança deverão ser rigorosamente cumpridas pela Promitente Fornecedora.

5. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Danilo Tavares

Cargo: Chefe de Divisão de Transporte - FMSRC

E-mail: transporte@saude-rioclaro.org.br

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Emerson Rodrigo Brigatto

Cargo: Chefe de Seção Transporte

E-mail: transporte@saude-rioclaro.org.br

a. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

b. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

c. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para

as providências cabíveis.

d. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei n.º 14.133/2021.

e. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pela Divisão de Aquisições.

f. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando o CNPJ da empresa e o nome do representante legal ou procurador, atestando que a empresa executou a prestação de serviço similar ao objeto do credenciamento, referente aos itens aos quais a empresa solicitar o credenciamento.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Obrigações do Promitente Fornecedor:

a. As empresas interessadas em se credenciar para a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para borracharia deverão atender às seguintes exigências:

b. Executar os serviços segundo as especificações e determinações do Setor de Transporte.

c. Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.

d. Prestar com pontualidade os serviços solicitados.

e. A empresa credenciada obriga-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida.

f. O serviço poderá ser prestado fora da cidade de Rio Claro/SP, sendo que neste caso, a credenciada fica obrigada a arcar com as despesas de transporte o qual deverá ser realizado em reboque de prancha.

g. O prazo máximo para o início dos serviços é de 2 (duas) horas após a solicitação por escrito, da Divisão de Transportes. Depois de desmontado e constatado o defeito da parte afetada do veículo, a divisão de transporte deverá ser comunicada de imediato, para que seja avaliada a real situação do veículo e das peças necessárias a serem aplicadas no mesmo.

h. No momento de averiguação do veículo pela Divisão de Transporte, a empresa credenciada deverá apresentar em papel timbrado, datilografado ou digitado, a relação das peças necessárias para o devido reparo, devendo a contratada após o término dos serviços devolver as peças usadas substituídas de acordo com a autorização, para efeito

de controle da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

i. A empresa credenciada assume a integral responsabilidade por danos causados a Fundação Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes da prestação de serviço.

j. A Divisão de Transporte poderá solicitar que a prestação de serviço seja executada nas dependências do pátio do Núcleo Administrativo Municipal (NAM) ou em local conforme determinação da mesma, quando julgar necessário.

7.2. Promitente Compradora

a. Emitir os comunicados solicitando os serviços.

b. Fazer o controle dos serviços prestados, por hora efetivamente trabalhada.

c. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

8. SANÇÕES APLICÁVEIS:

8.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, no Decreto Municipal 12.891 de 23/03/2023, Decreto Municipal 13.247 de 22/02/2024 e em Portaria Regulamentadora expedida pela FMSRC.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. TIPO DE LICITAÇÃO

a) Credenciamento

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

a. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de (15) quinze dias corridos, da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

b. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

c. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

d. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada e o número da ordem de fornecimento referente ao produto, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

e. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003,

e legislação municipal aplicável.

f. É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

g. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O contrato ou instrumento oriundo deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105, da Lei Federal n.º 14.133/21.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

12.2. As transações para a SOLICITAÇÃO pela CONTRATANTE estarão limitadas à dotação orçamentária disponível para o setor requisitante.

12.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

ANEXO VI – INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente oriundo da contratação ofertado pelo proponente.

Representante Legal (Nome Completo): _____;

() Sócio () Procurador *

Nacionalidade: _____; Estado Civil: _____;

RG nº: _____; CPF nº: _____;

Telefone: _____; Celular: _____;

Endereço eletrônico: _____;

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: _____ Ag: _____ C/C: _____,

**** A indicação de Procurador está condicionada à apresentação de uma Procuração legalmente constituída em cartório, para fins de assinatura da proposta.***

Local e data:

Assinatura do representante legal

OBS: emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante